



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Documento de Formalização de Demanda protocolado sob o nº 005/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação sobre Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com prática no Sistema COMPRASGOV e PNCP, de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021;

1.2. O curso será promovido pela empresa Instituto Tríade Capacitação e Consultoria Ltda/ME, inscrita no CNPJ sob o nº 36.900.945/0001-07, na cidade de Vitória - ES, no período de 23 a 24 de janeiro de 2025;

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/2021 e do art. 31 do Decreto Municipal nº 2.099/2024;

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O curso selecionado é de suma importância para a formação e capacitação dos servidores públicos, especialmente no contexto das inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações e Contratos. Essa legislação introduziu diversas alterações que impactam diretamente os processos de contratação pública, tornando essencial que os servidores estejam bem informados e preparados para lidar com essas mudanças;

2.2. O enfoque na formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio proporcionará uma compreensão aprofundada das novas diretrizes e práticas estabelecidas pela nova lei. Além disso, a prática no Sistema COMPRASGOV e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é crucial, pois esses instrumentos são fundamentais para a transparência e eficiência nas aquisições públicas;

2.3. A capacitação dos servidores é um pilar central para garantir não apenas a conformidade com a nova legislação, mas também a eficiência e eficácia nos procedimentos administrativos. Servidores bem treinados serão capazes de elaborar, processar, analisar e fiscalizar os processos e contratos administrativos de forma mais competente, minimizando erros e promovendo uma gestão pública de qualidade;

2.4. Além do aprimoramento individual, a formação desses profissionais contribui para a criação de um ambiente de trabalho colaborativo, onde o conhecimento adquirido pode ser compartilhado e disseminado entre colegas. Essa troca de experiências e informações fortalece a estrutura organizacional e potencializa o desempenho de toda a equipe, refletindo em uma administração pública mais eficiente e transparente.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – A referente contratação encontra-se fundamentada no Artigo 74, Alínea “f” do Inciso III da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

4. DA QUANTIDADE

4.1. O processo contempla a inscrição de 03 (três) servidores para o curso sobre Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com prática no Sistema COMPRASGOV e PNCP, de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021.

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

5.1. A presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, alínea “f” do inciso III da Lei n.º 14.133/2021 pelos seguintes fundamentos:

5.1.1. Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

5.1.2. Possui profissional de notória especialização;

5.1.3. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular;

5.2. A escolha do prestador do serviço Instituto Tríade Capacitação e Consultoria Ltda/ME - CNPJ: 36.900.945/0001-07, foi feita com base nas seguintes razões:

a) Conteúdo programático do curso a ser contratado;

b) Possibilidade de formação de Especialistas em Licitações e Contratos;

c) Carga horária de 16 (dezesseis) horas de aulas com formação teórica e prática;

5.3. Assim, tendo em vista que se trata de um serviço técnico profissional, de natureza singular, com profissional de notória especialização, consideramos justificável o pagamento da inscrição no referido curso.

6. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Inscrição de servidores para participar do curso de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com prática no Sistema COMPRASGOV e PNCP, de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021.	03	R\$ 3.290,00	R\$ 9.870,00

6.1. Os valores mencionados acima, seguem a proposta comercial apresentada pela empresa Instituto Tríade Capacitação e Consultoria Ltda/ME, em anexo.

6.2. A dotação orçamentária para o exercício de 2025, destinada ao pagamento do objeto licitado será indicada no processo pela área competente da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, conforme orientação da AGU;

7.2. Dessa forma, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, deverá juntar aos autos comprovantes de que o preço cobrado pela empresa está em conformidade com os praticados por ela mesmo em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza;

7.3. Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca dos acessos do curso aos servidores, do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo;

8.2. Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital;

8.3. Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;

8.4. Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de professor, e/ou cancelamento do curso;

8.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;

8.6. Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;

8.7. Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA;

8.8. Indicar preposto para manter contato direto com a CONTRATANTE, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do curso e à celebração do contrato;

8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;

8.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

- 9.2.** Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- 9.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4.** Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;
- 9.5.** Comunicar à CONTRATADA no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso;
- 9.6.** Exigir dos servidores participantes do curso a apresentação dos Certificados de Conclusão, em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento oficial do curso, sob pena de devolução por parte do servidor do valor investido.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente; devidamente justificado;
 - 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 10.1.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a)** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e de até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Termo de Referência;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas observará o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a respectiva apresentação;

11.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

11.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

11.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

11.5. A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

11.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

12. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1 O contrato Administrativo poderá ser substituído pela ordem de execução, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Poderá a Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, revogar a presente contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

13.2. Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

São Domingos do Norte/ES, 15 de janeiro de 2025.

JOCILENE FÁVERO

Assistente Administrativo